

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 1954-02/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, o cumprimento da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, conhecida como “Lei Lucas”, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de recreação infantil.

CESAR LEANDRO MARMITT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino e de recreação infantil.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede pública municipal deverão capacitar professores e funcionários em noções básicas de primeiros socorros.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de educação básica e recreação infantil deverão:

- I – promover curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros a seus professores e funcionários;
- II – manter registro atualizado da realização das capacitações promovidas;
- III – renovar a capacitação periodicamente, conforme orientação dos órgãos competentes.

Art. 4º Caberá ao Município disponibilizar local, materiais adequados e profissionais tecnicamente habilitados para ministrar o curso de noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da rede pública municipal.

Art. 5º A capacitação deverá ser ministrada por profissionais habilitados, podendo ser realizada:

- I – em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar;
- II – por profissionais da área da saúde legalmente habilitados;
- III – por instituições devidamente credenciadas para ministrar cursos de primeiros socorros.

Art. 6º O conteúdo programático das capacitações deverá observar a natureza das atividades desenvolvidas e a faixa etária do público atendido, contemplando procedimentos básicos de prevenção de acidentes e atendimento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

inicial em situações de urgência.

Art. 7º Os estabelecimentos de educação básica e de recreação infantil do município deverão dispor de kits de primeiros socorros em local de fácil acesso.

Art. 8º As unidades de ensino deverão manter, em local visível, a comprovação da capacitação realizada, contendo a identificação dos profissionais treinados.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto na rede municipal de ensino.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11 O descumprimento das disposições legais ficará sujeito às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de abril de 2026.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CAMILA SCHEIBEL
Sec. Administração e Finanças

22 DE NOVEMBRO DE 1963